



## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2019

REF.:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2019.

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019.

CREDENCIAMENTO Nº 01/2019.

**Contratante:** MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Pça Cônego Agostinho José de Resende, 30, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, VALDIR RIBEIRO DE BARROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG.

**Contratada:** BANCO BRADESCO S.A, Instituição Financeira estabelecida na Cidade de Deus, S/N, Bairro Vila Yara no Município de Osasco-SP, CEP: 06.029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/000-12, representada por Sra. **Daniela Sampaio de Souza Oyadomari**, brasileira, analista de suporte comercial pleno, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 586612203-SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 899.887.795-34 e a Sra. **Eliete Maria Martins de Souza**, Analisa Suporte Comercial Pleno, casada, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 22.120.485-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 294.021.648-71.

As partes acima qualificadas ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, atendidas as cláusulas que enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O objeto do presente contrato é o credenciamento para contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, com emissão dos documentos com código de barras padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

**1.2** – A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos e demais receitas municipais devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação nos canais de atendimento abaixo identificados:

- I. Correspondente bancário;
- II. Internet banking;
- III. Autoatendimento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

**2.1** - São obrigações da CONTRATADA:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), com emissão dos documentos com código de barras padrão FEBRABAN, aprovados pela CONTRTANTE, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;





## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



II – Arrecadar em toda sua rede de agências bancárias e/ou postos de serviços e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO, conforme os canais de atendimento escolhidos no momento de seu credenciamento;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE;

IV – Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

VI – A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela CONTRATANTE.

VIII – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias, com exceção dos documentos arrecadados nas Lotéricas e CCA, os quais ficam arquivados nos respectivos estabelecimentos pelo prazo de 30 (trinta) dias;

IX – Enviar à CONTRATANTE, em até 48hs (quarenta e oito horas), arquivo com total das transações do dia;

X – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII – Apresentar mensalmente à CONTRATANTE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIII – Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIV – Disponibilizar à CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XV – A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) até o 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;

b) até o 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário; para o qual o pagamento deverá ser realizado em dinheiro; e,

c) envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.





## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



XVI – Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

**2.2** – É vedado à Instituição Financeira:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a CONTRATANTE.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da CONTRATANTE.

**2.3** - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pela CONTRATADA não for recebido pela CONTRATANTE; e,

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, enquanto perdurar a irregularidade.

**2.4** - São obrigações da CONTRATANTE:

I – emitir os documentos de arrecadação municipal – DAM com código de barras padrão FEBRABAN;

II - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

III – remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatório;

IV – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos; e,

V – Entregar à CONTRATADA:

a) Recibo do arquivo enviado; e,

b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado;

VI - Repassar o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante relatório mensal.

**2.5** – A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste CONTRATO, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

**2.6** – A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

**2.7** – A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATATA recusar o recebimento quando ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:

I – o documento de arrecadação for impróprio; e,

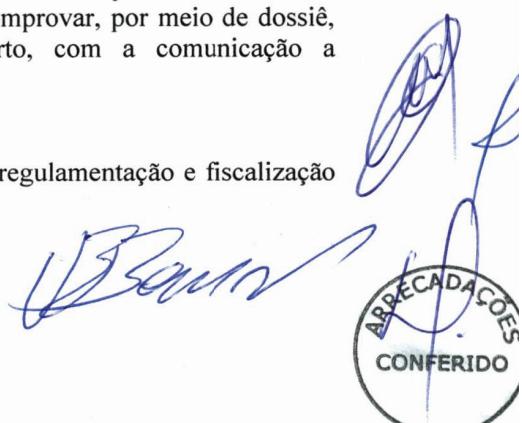
II – o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

**2.8** – A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento com a consequente reabertura do valor devido, para valores repassados, quando a CONTRATADA, comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular, efetuando o lançamento de acerto, com a comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação.

### CLÁUSULA TECEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**3.1** – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização da CONTRATANTE, através do Setor de Tesouraria.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO





## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



**4.1** - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, prorrogável através de Termo Aditivo, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta meses), conforme faculta o art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

**4.2** – No caso de prorrogação de contrato, os preços expressos na cláusula sexta serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo INPC (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

**5.1** – O presente contrato poderá ser alterado, por interesse da Administração Municipal, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1** – A CONTRATANTE pagará por cada recolhimento de tributo e demais receitas às instituições financeiras credenciadas, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, os seguintes valores:

1. pagamento em correspondentes bancários – R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
2. pagamento em internet banking – R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos);
3. pagamento em auto-atendimento – R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos);

**6.2** – Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão transferidos para a conta bancária no Banco do Brasil 001, agência 3827-X, conta corrente 7835-2, de titularidade Prefeitura Municipal de Dores do Turvo.

**6.3** – O valor total correspondente ao total apurado para a tarifa contratada que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no subitem VI do item 2.4 da cláusula segunda até o dia do efetivo repasse.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**7.1** - As despesas decorrentes da contratação oriunda deste CRENDICIAMENTO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.01.04.129.0053.2033 – Manutenção Serviços de Tributação 3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

**8.1** - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa de até 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor estimado da contratação previsto no edital, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**8.2** - Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**8.3** - A sanção de advertência que é tratada no item 8.1 desta cláusula poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços; e,





## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**8.4** - A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

**9.1** - A inexecução total ou parcial o presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE com direito de retomar os serviços e aplicar multas a CONTRATADA, além de exigir, se for o caso, indenização.

**9.2** - CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamental da Procuradoria Jurídica, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

**10.1** - Todas as publicações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, além de sua afixação no mural da Prefeitura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1** - O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato é o da Comarca de Senador Firmino-MG.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Dores do Turvo - MG, 23 de abril de 2019.

**Município de Dores do Turvo - Contratante**

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito Municipal

**Eliete Maria Martins de Souza**

Representante Legal

**Daniela Sampaio de Souza Oyadomari**  
Representante Legal

### Testemunhas:

**Maria Renata Coelho**  
CPF: 077.297.456-01

**Daniela Araújo dos Santos**  
CPF: 306.748.836-09

